

IR: 932 mil pessoas escolhem Pix para pagar ou receber restituição. UOL. [Site], 2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/05/31/imposto-de-renda-maio-2022.html>. Acesso em: 24 jul. 2022.

MÁXIMO, Welton. *Banco do Brasil ajuda estados e municípios a cobrar impostos via Pix*. Agência Brasil [site], 27 fev. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-02/banco-do-brasil-ajuda-estados-e-municipios-cobrar-impostos-pix>. Acesso em: 23 jul. 2022.

PINTO, Gabriela dos Santos. *Surgimento dos bancos e política monetária no Brasil do século XIX*. 2012. 67fl. Monografia (Graduação em Economia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto De Economia, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/1803/1/GSPinto.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

PWC BRASIL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DIGITAL. *A nova fronteira do crédito no Brasil: Pesquisa Fintechs de Crédito 2019*. PWC Brasil [site], 2019. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/setores-atividades/financeiro/2019/pesquisa-credito-digital-19-mobile.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

RIBEIRO, Elaine Regiane Damasceno. *Desafios digitais no setor financeiro: efeitos das tecnologias da informação e comunicação nas atividades bancárias no Brasil pós 2014*. 2020. 192fl. Dissertação (Mestrado em Mídia e Tecnologia) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Bauru, 2020. Disponível em: [https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/193244/ribeiro\\_erd\\_me\\_bauru.pdf?sequence=6&isAllowed=y](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/193244/ribeiro_erd_me_bauru.pdf?sequence=6&isAllowed=y). Acesso em: 10 ago. 2021.

RIBEIRO, Mariana. *Restituição de Imposto de Renda pode ser recebida por Pix*. Valor [site], 31 mai. 2022. Disponível em: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2022/05/31/restituio-de-imposto-de-renda-pode-ser-recebida-via-pix.ghtml>. Acesso em 24 jul. 2022.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Receitas e tributos da Sefaz-SP podem ser pagos via Pix*. Portal Fazenda SP [site], 2 jul. 2021. Disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Receitas-e-tributos-da-Sefaz-SP-podem-ser-pagos-via-Pix.aspx>. Acesso em: 23 jul. 2022.

SILVA, José Luiz Alves da. *Competências na era digital e indústria 4.0: o gestor de tecnologia nos bancos brasileiros*. 2020. 167 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/23094/2/Jos%c3%a9%20Luiz%20Alves%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ. *Sefaz começa a receber pagamento de tributos via PIX*. SINTAF [site], 25 abr. 2022. Disponível em: <https://www.sintafce.org.br/sefaz-comeca-a-receber-pagamento-de-tributos-via-pix/>. Acesso em: 23 jul. 2022.

SOUZA, Silvio. *Detran-RN libera nova forma de pagamento para taxas e impostos*. FDR [site], 17 maio 2021. Disponível em: <https://fdr.com.br/2021/05/17/detran-rn-libera-nova-forma-de-pagamento-para-taxas-e-impostos/>. Acesso em: 23 jul. 2022.

SUNDARARAJAN, Arun. *Economia compartilhada: o fim do emprego e a ascensão do capitalismo de multidão*. Tradução de André Botelho. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2018.

## **Castas Sociais e a Exclusão de Corpos Negros: como a Ideia Colonial e Escravocrata que Atuou por Séculos no Brasil Contribui para a Manutenção da Vulnerabilidade Social e Legislativa de Povos Quilombolas**

Tássia Alfaia do Lago Maia<sup>1</sup>

**Resumo:** É um estudo bibliográfico sobre a "quilombolas, terras, cultura, identidade, subjetividade social e a lei: castas sociais, corpos negros, vulnerabilidades e a ideia colonial e escravocrata que atuou por séculos no Brasil". Visa analisar sucintamente o pensamento como um negro, de como quilombolas sentem-se apátridas, de suas ausências e representatividade em áreas jurídicas, sociais e políticas. Inferindo mais na área de corpos negros, como são vistos ao que diz o discurso jurídico. Infere-se o estudo, sobre castas sociais, exclusão de corpos negros, estão entre as categorias usadas comumente sofre o fenômeno do racismo em nossa nação. Ao falarmos de discriminação no Brasil, o termo casta é aquele ao qual é geralmente atribuído a descendentes de escravos vindos da África, revela diversas inter-relações, entrelaçamentos na construção e delimitação e transformação das categorias raça e casta. As diferentes formas de discriminações e as estratégias ao seu combate desenvolvidas por negros que vivem em quilombolas. Neste ínterim, a proposta do trabalho é apresentar o direito e a discriminação em que pese cumprir função em diminuir desigualdades discriminatórias, preconceitos racistas e sexistas dentre outros. O que se busca usos históricos deste conceito casta, entender múltiplos planos, diferentes facetas no processo de inclusão e exclusão, vivenciada por quem habita territórios quilombolas no Brasil. Por meio do direito, uma forma de garantir a preservação de identidade cultural, social destes povos. Infere-se que, a leitura e os dispositivos jurídicos acordados, assinados e ratificados tem intensa mobilização ao reconhecimento dos direitos protagonizados por povos quilombolas. O objetivo foi verificar a ideia colonial e escravocrata ao que tange aos quilombolas, terras, cultura, identidade, subjetividade social e a lei, dos corpos negros, e de como contribui nas vulnerabilidades sociais, visando as experiências, garantindo direitos fundamentais, legislativos e civis, de comunidades quilombolas a luz do Direito, preservando identidades e cultura.

**Palavras-Chave:** Castas Sociais. Povos Quilombolas. Vulnerabilidade Social. Comunidades Tradicionais.

### **Introdução**

As comunidades quilombolas, são na verdade grupos com culturas próprias e identidades e castas sociais em sua maioria vivente no Brasil, se formaram por meio de um processo histórico que, começa em tempos de escravidão. Estes povos quilombolas simbolizam a resistência em diferentes formas de dominação, são comunidades que se mantém com forte ligação em sua história e trajetória, preservando costumes e cultura que foram trazidos por antepassados de sua terra natal a África. Infere-se que, a identificação de um ser humano como quilombola é autodeclarada por ele, segue princípios da Convenção do número 169 da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aos povos indígenas e tribais, afirma este princípio que sua auto identificação como quilombola

deve ser considerada um critério fundamental deste povo ou de comunidades quilombolas que são grupos étnicos, predominantemente constituídos de população negra e rural ou urbana, descendentes de ex-escravizados, que se auto definem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

Ao analisar os desafios da cultura, identidade e subjetividade social e legislativa de comunidades quilombolas as castas sociais, corpos negros e suas vulnerabilidades a ideia colonial e escravocrata que atuou por séculos no Brasil e a inclusão das comunidades e povos descendentes de escravos, ao discurso jurídico como base ao direito e as garantias destes fundamentais, raça, casta, cor e preservação da identidade destes povos. O que se verifica é, o reconhecimento jurídico-formal de comunidades quilombolas, que por séculos reivindicam por diferentes movimentos sociais, direitos sem terem sido atendidos. Dentro do texto constitucional de outubro de 1988, artigo 68, ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, e artigo 2º, e do Decreto 4.887/2003, reconhece incremento aos próximos anos, regulamenta procedimentos, identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos destaca que *“consideram-se os quilombolas as terras, cultura, identidade, subjetividade social e a lei: castas sociais, corpos negros, vulnerabilidades e a ideia colonial e escravocrata que atuou por séculos no brasil estes remanescentes destas comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”* (BRASIL, 1988).

A história, e as questões quilombolas, envolve diversas problemáticas, sobre as castas sociais a exclusão com seus corpos negros, da ideia colonial e escravocrata que contribuem a vulnerabilidade social e legislativa destas comunidades quilombolas. Visando analisar sucintamente, pensamento como um negro, seus sentimentos de pertencimento no mundo, de como quilombolas, sentem-se apátridas, de suas ausências, representatividade em áreas jurídicas, sociais e políticas. Infere-se na área de corpos negros, vistos no discurso jurídico.

O que se percebe ao levantar em teóricos e juristas de que a escravidão moderna, assentada no discurso colonial, ao reduzir os povos não europeus a serem escravizados terem seus corpos usados para o trabalho pesado, por sofrimentos e usos, lhes foi negado o direito do ser humano e foram tratados como pessoas de terceira classe, lhe foi negado dignidade e negados não apenas a liberdade como também a igualdade, valores da modernidade tido como intrínsecos a noção de humanidade.

A metodologia utilizada, utilizada para construção desse artigo é a pesquisa qualitativa, descritiva e bibliográfica, essencialmente com autores que pesquisam sobre corpos negros, quilombolas e direitos humanos, a diversidade cultural e os povos e comunidades tradicionais, com base historicidade, visando a problematização do alargamento do modelo capitalista industrial e na perspectiva da ampliação dos direitos das populações vulneráveis.

Tendo como a análise o processo histórico da luta e conquista do direito das comunidades quilombolas, que tenham seus direitos resguardados por sua terra, por suas castas e sociabilidade uma vez que, são povos vindos e originários da África e que, fazem parte de nossa formação no Brasil.

O objetivo do estudo foi, verificar autores e bibliografias e reconhecimento jurídico formal de comunidades quilombolas que, por séculos foi reivindicado por diferentes movimentos sociais, afirmado no texto constitucional de outubro de 1988 um incremento de melhora e liberdade neste início de século diz que, é considerado remanescente de comunidades quilombos, para os fins deste Decreto, grupos étnico-raciais, com critérios de auto atribuição, trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra, relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida por este povo quilombola.

Portanto, a declaração Universal sobre a diversidade cultural reafirma que, a cultura deve ser considerada como conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos. No entanto, um grupo social, abrange, as artes, letras, modos de vida, maneiras de viver juntos, sistemas de valores, tradições e crenças, evidentemente que, os desafios da inclusão destes povos quilombolas quando verificado no discurso jurídico, eles tem o direito como garantia fundamentais, obriga reconhecimento de práticas dentre as quais encontram-se coadunadas a formas de saber, situadas por experiências e vivências. Infere-se que, neste estudo bibliográfico sobre as castas sociais, exclusão de corpos negros, ideia colonial e escravocrata de corpos negros e contribuem a vulnerabilidade social e legislativa de comunidades quilombolas.

O que se observa é de que muitos destes sentem-se apátridas, muitos com ausências de representatividade na área jurídica, social e política. Inferindo mais na área de corpos negros, como são vistos ao que diz o discurso jurídico. A casta é atribuída a descendentes de escravos vindos da África que por séculos tiveram seus corpos usados sem direitos, tinham só deveres, o dever de servir ao seu senhor, assim viviam. Hoje com a Constituição de 1988 os povos quilombolas, enfim, tiveram no discurso jurídico, a garantia de seus direitos fundamentais garantidos, bem como da preservação de suas identidades, culturas e tradições.

## **Histórico e Questões sobre Castas Sociais entre Povos Quilombolas**

No Brasil foi apenas na Constituição de 1988 que foi assegurado as comunidades quilombolas o direito a propriedade de suas terras, mesmo assim somente 9% destes povos vivem em áreas tituladas, temos no Brasil cento e setenta e cinco territórios onde vivem aproximadamente duzentos e sessenta e cinco comunidades distribuídas em 16 Estados, em torno de 3.524 pessoas de se dizem quilombolas. Com fontes estimadas de cinco mil comunidades registrada na Agenda Social Quilombola (ASQ) cujo objetivo é articular ações no âmbito do Governo Federal por meio do Programa Brasil Quilombola (PBQ) atuando nos eixos relacionados ao acesso a terra, infraestrutura e qualidade de vida, com a inclusão produtiva e desenvolvimento local e visando os direitos a cidadania, com gestores interministeriais com caráter deliberativo e executivo em Ministérios e Secretarias especiais nos Estado brasileiros (FLAUZINA, 2006).

Ainda assim, temos principalmente na Amazônia, comunidades quilombolas que passam por dificuldades e vulnerabilidades de todas as formas. De acordo com a literatura, e nas pesquisas bibliográficas e empíricas em comunidades quilombolas, os indivíduos têm direito ao reconhecimento, o que se pode-se entender é que os negros atuais são, remanescentes dos primeiros que, aqui chegaram como escravos vindos da África.

Hoje tido como comunidades quilombolas, é uma forma natural, espaço físico onde pode-se ter o povo que deixaram para trás, ter disponível a naturalização ou seja, se sentir territorializado, ou seja, um lugar de sobrevivência, onde pode ser e fazer suas danças, comidas, ritos africanos sem a perturbação de fora, neste ambiente ele pode ser ele mesmo. Sem ter que exercer funções primeiras ao sistema colonial, onde tem controle e intervenção e apropriação de seus corpos, e da imposição de toda barbárie, objetivando disciplinamento e a mão de obra escrava, também o com e o controle dos corpos e dificultar fugas. Na verdade os donos destes seres humanos, os mantinham em locais onde pudessem assegurar que não iriam embora, ou fugir, e dar prejuízo, ou seja, eram mercadorias (FLAUZINA, 2006).

A história, e as questões quilombolas, envolvem diversas problemáticas sobre as castas sociais e a exclusão com seus corpos negros, da ideia colonial e escravocrata que contribuem a vulnerabilidade social e legislativa destas comunidades quilombolas. Visando analisar sucintamente, pela ótica de pessoas negras, seus sentimentos de pertencimento no mundo, de como quilombolas sentem-se apátridas, de suas ausências de representatividade em áreas jurídicas, sociais e políticas.

A categoria quilombola na literatura infere que, possibilita argumentar para afirmar que as práticas de resistências em comunidade quilombolas e mantem vivas e operantes como é demonstrado por O'Dwyer (1995) descreve que contemporaneamente, quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou comprovante biológico. Não se trata de grupos isolados ou de populações estritamente homogênea, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebeldes. Sobretudo consiste em grupos que desenvolveram prática cotidianas de resistência ou manutenção e na reprodução de seus modos de vida características e na consolidação de território próprio.

No entanto, em se tratando de um tema polemico e que juridicamente cheio de dados vagos na legislação, infere-se que o quilombo passa a ser reconhecido como um grupo étnico, cuja organização social e cultural dinâmica, é um local ocupado por uma comunidade com conhecimentos que são transmitidos por grupos geracionais e por meio de processos de mobilizações e conscientização.

O Decreto 4.887 de 2003, no art. 2º, apresenta uma definição explícita para a noção de remanescentes de comunidades de quilombos com destaque "consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida" (BRASIL, 2003).

### **Cultura, Identidade e Subjetividade Social e Legislativa de Comunidades Quilombolas**

O Brasil traz em sua historia o trafico e o comercio de povos africanos que vieram de varias partes da África, cerca de 40% dos africanos escravizados naquela nação foram enviados sendo que os quilombolas as terras, cultura, identidade, subjetividade social e a lei suas castas sociais, de como vêem e usa seus corpos negros, de quais vulnerabilidades e a ideia colonial e escravocrata que atuou por séculos no Brasil. De acordo com Souza (2008) na atualidade cerca de 65% da população negra das Américas é constituída hoje de brasileiros afrodescendentes que foram os primeiros escravos que aqui chegaram foi por volta de 1554, mais de três séculos de escravidão e longe de sua pátria.

Os anos de escravidão refletiram e continuam a refletir de forma veemente na realidade socioeconômica-cultural da sociedade brasileira. Foram séculos de práticas exploratórias colonialistas que imbuíram na memoria social brasileira traços e costumes próprios de nossa identidade.

Neste período de escravidão, para Ribeiro (2006) foram muitos os protestos e insurreições contra essa dominação em busca da sobrevivência em um país com costumes diferentes dos oriundos vindos da África, eram vigiados por meio de violência e punição que diziam ser preventiva, era estruturada nas relações produtivas e se assim não fizessem eram sumariamente punidos até muitos perderem suas vidas.

Estes castigos e as repressões era necessária ao bom funcionamento da ordem escravocrata, se recusasse a trabalhar era colocado no cativoiro. Havia legislação, tanto no período colonial, quanto no período imperial, está era uma forma de reprimir a tentativa de fuga, e de rebelião que penalizava os que assim se comportassem.

Para Souza (2008), o colonialismo escravagista encontravam-se respaldado em práticas europeias de tempos anteriores, em que era permitido que pessoas fossem considerados propriedades de seus senhores ou seja senhores da alta sociedade e com grande poder aquisitivo.

Conforme Leite (2008) a Lei Aurea de 13 de maio de 1888 instituiu formalmente a proibição da escravidão, porém não significou o acesso de negros e de negras a direitos ou o fim da segregação desses sujeitos á sociedade, foi um tempo em que estes escravos foram expulsos de suas terras, e fixaram nas periferias urbanas, outros ex-escravos refugiaram-se em comunidade quilombolas e embrenharam-se nas matas de região se próximas as cidades era a melhor opção a estes que teriam que começar uma vida livre sem nada, ou seja deixaram tudo para trás e teriam que viver do que produzissem e assim é ainda hoje.

Segundo Leite (2008) muitos escravos foram abandonados por seus senhores que lhes serviram por anos, nada receberam em troca, deram tudo e nada receberam. Foi neste momento que muitos criaram junto com outros apátridas a novos quilombos, se reorganizaram em comunidades buscando a sobrevivência distante dos centros urbanos e longe das cidades em quilombos em áreas rurais em meio a selva, começaram desmatando, fazendo suas casas e plantando alimentos para sua sobrevivência, com medo de que a Lei Aurea viesse a ser revogada e que o sistema escravocrata retornasse ao país.

### **Os Quilombolas e como Vivem na Atualidade**

De acordo com Freitas (2014) as comunidades quilombolas em nosso país são múltiplas e variadas e se encontram distribuídas em todos território nacional. Evidentemente há comunidades que se localizam, no campo fora das cidades outras em sítios distantes da civilização, e outras vivendo dentro das cidades, se constituindo por fortes laços de parentesco e de herança familiar.

Os quilombos desde a muito, lutam por suas comunidades e por suas liberdades. É um povo aguerrido, são valentes, trabalhadores, ativos, demonstrando rebeldia e tenacidade do povo africano e afrodescendente e lutam contra a opressão, apesar de toda a problemática e vivendo em comunidades quilombolas, aprenderam a se defender dos pseudos inimigos.

Portanto, e com predominância de negros, os quilombolas constituem-se em seus espaços interétnicos, ou seja, pode e se adaptam e habitam com brancos, ou índios em situação de vulnerabilidades e exclusão eles se unem e acaba sendo uma só família (FREITAS, 2014).

Ao imaginarmos um quilombo de como é a vida, afinal as narrativas nem sempre dizem o que, se passa com estes povos quilombolas no Brasil, onde e como vivem, Moura (2007) pode-se imaginar os quilombolas em relação a estas lutas e fugas, encontrar novas ou outras narrativas de comunidades constituídas por terras doadas e pela ocupação de terras desabitadas, sem ligações diretas com estes elementos.

Portanto, há registros em comunidades que, se formam a partir de certos aglomerados de pequenas propriedades de negros libertos, e produzem o modelo de agricultura de subsistência, era um tipo de agricultura, e era uma comunidade que valorizava as tradições culturais de antepassados, o que permanece até os dias atuais em que, estas tradições foram recriadas.

### **Quilombolas Apátridas e a Submissão deste Povo no Brasil**

Segundo Calheiros e Stadtler (2010), viver em quilombos, resultou em submissão dos povos, eles viviam ali exilados, muitos tinham medo de sair, viviam fora da sociedade por longos séculos, isso resultou em submissão destes povos as condições sub humanas desde sua captura na África até a rotina de mutilações de seus corpos imposto pelo sistema, a conformação de seus corpos ao trabalho compulsório e de subserviência fez com que em um momento houve um rebelamento e criaram os quilombos.

O interessante é que, estas eram as mulheres que mais sofriam neste processo, eram vítimas de mortes violentas, seus corpos eram o *locus* de atuação deste sistema perverso contra as escravas negras, um sistema perverso com vistas a promover o controle dos homens, desde que o estado moderno submeteu estas mulheres no controle masculino e doméstico. Evidentemente significa que as mulheres eram e tinham seu corpos usados usurpados por quem dela necessitasse.

Portanto, e segundo Calheiros e Stadtler (2010), estes povos quilombolas submissos e vivem exilados e fora da sociedade todos estes séculos, era um sistema dominante instalado

na sociedade hierarquizadas em categorias de raça, classe, gênero, identidade de gênero como dispositivos fundamentais e fontes de organizações sociais, incidiam em consequências sobre os corpos de seus escravos.

Eles normatizavam corpos, circunscreviam lugar e a vida e a morte, infere-se que, a precariedade da vida negra e a ressonância das violentas engendradas na escravidão, e pode ser inferido caso de torturas, lixamentos, uso dos corpos de pessoas negras no Brasil.

Sendo que as torturas destes corpos a eles não eram uma posição fora da lei, o racismo estrutural e discursos e abordagens da lei e juízes incautos, operadores da justiça a base de sua sustentação. Infere-se que, as comunidades quilombolas no Brasil deve ter seus direitos individuais preservados. Os quilombolas possuem, uma identidade própria, que forma a base das suas organizações sociais e culturais construídas historicamente, é por isso que as comunidade se diferenciam do restante da sociedade.

Os quilombolas sofreram discriminação e o não reconhecimento de suas cidadanias, estas comunidades na atualidade possuem a identidade étnica e juridicamente reconhecida, garantindo desta forma a posse das terras destinadas a suas comunidades, conquistados no século XX.

Dentro do texto constitucional de outubro de 1988 no artigo 68 das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º do decreto 4.887/2003 cria a obrigação ao estado brasileiro em formular as políticas públicas de proteção aso quilombolas, como a delimitação, demarcação e titulação de suas terras. Também os artigos 215 e 216 que promovem os direitos dos quilombolas e garantem o pleno exercício e direitos culturais e sociais, e entender a cultura como uma forma de criar, fazer e viver nas comunidades tradicionais quilombolas em todo território nacional.

Os quilombolas apátridas e a submissão deste povo no Brasil, o que se verificou na literatura pesquisada, é de que a existência destes povos que vivem quilombos, evidência a ideia de que a escravidão pode ter ocorrido com violações de direitos, também, por meio de hostilidades, agressões e dores.

Além do mais, para Miranda (2012), a distribuição dos escravistas, do tráfico que se deu em grandes proporções em nosso território, o que ressalta a relevância do fim da escravidão, e por fim com a Constituição de 1988. Estes puderam ter um pouco de dignidade e direitos, fazer de suas tradições, na formação histórica e cultural e sua identidade de homens e mulheres que vivem hoje no Brasil. Nem sempre são visíveis suas vulnerabilidades, quanto suas histórias, muitos de nós não tem noção de seus sofrimentos, de suas castas de onde vieram, de suas raças ou etnias, mas demarcaram relações de hierarquia e fronteiras sociais

presentes na sociedade brasileira e podem-se dizer respeitados mesmo com tudo o que ainda necessitam merecem receber de paga.

Ao que se verifica em Calheiros e Stadtler (2010) a palavra quilombo foi trazida ao Brasil e para toda América por negros africanos escravizados, que de certa forma era um vocábulo militar e sociopolítico, usados nas línguas *bantu*, *Imbangala*, *Mbundu*, *Kongo*, *Ovimbundue* e os *Lunda* que são de língua original *Umbundu*.

Portanto, a palavra quilombo possui a conotação que envolve migrações, alianças e guerras em que homens e membros não se distinguem por filiação ou linhagem era submetidos aos rituais inciáticos, são rituais que retiravam a proteção de suas linhagens e os integravam as organizações que eram guerreiras, e super homens imunes às armas de seus inimigos (CALHEIROS e STADTLER, 2010).

Segundo Calheiros e Stadtler (2010), os quilombos no Brasil, são tidos como núcleos paralelos de poder, e das organizações sociais e na produção de subsistência, ser considerado a expressão mais radical de ruptura com o sistema latifundiário e escravista, e tinham como emblema principal do quilombo de Palmares.

Inferimos que, á época foi descrito na legislação da época, com elementos como fuga, autoconsumo, moradia precária, número mínimo de pessoas, isolamento geográfico e proximidade de uma natureza selvagem que não era considerada como civilização.

Para Miranda (2012), a resistência e luta contra sistema colonialista escravocrata que os oprimia e colocava estes negros hoje viventes em quilombos em posição ativa e diante do contexto em que estavam inseridos.

### **Vulnerabilidades Sociais dos Quilombolas**

O que se verifica na literatura, é de que as vulnerabilidades sociais dos quilombolas na atualidade são marcadas por vulnerabilidades ambientais em decorrência da ocupação territorial, estas características são na verdade representadas pela mudança de uso e ocupação do solo e estão diretamente relacionadas á forma como ocorreu a divisão e distribuição destas terras no Brasil e a visão da sociedade hegemônica sobre os quilombolas ou negros.

Nos próprios quilombos a diferentes divisões de território, e nem sempre agrada a todos, desde a década de 90 quilombolas de todo o Brasil tiveram os seus direitos permitidos e podem plantar e viver em acordo as suas tradições, infelizmente não ocorreu como a lei e a ordem estabelecidas mesmo com a Constituição de 1988, na literatura pesquisada o que se verifica é de que nestes territórios quilombolas (SILVA, 2012).

Os imensos desafios dos quilombolas já conhecidos por todos, o reconhecimento e proteção territorial talvez seja a maior problemática enfrentada neste século, as doenças e a escoação de suas produções e a falta de infraestrutura de estradas tem dificultado a vida de quem habita em quilombos no Brasil. A falta de escoação da produção em época de pandemia afetou consideravelmente a segurança alimentar dos que ali vivem, graças a programas do governo federal puderam ter o direito de compra.

Uma vez que a maioria de sua renda vem do que produzem na própria comunidade, e realizada por eles próprios, como farinha, milho, feijão, verduras e frutas, artesanatos, cestarias que, fazem e vendem como complementação de renda fora do quilombo.

Estes povos necessitam de logística para seu escoamento, falta de tecnologias e ferramentas necessárias como: celular, internet, sinal de telefone para acessar seus direitos como todo brasileiro. Isso ainda é uma vulnerabilidade, são problemas que tem para acessar dados em cadastros públicos e falta assistência para sanar dúvidas dentre outras que se fazem necessária sanar para que todos possam viver com prosperidade e saúde um direito de todos.

O enfrentamento destes problemas por que passa o povo vivente em quilombos deve ser construído a partir de um processo de reeducação, tendo na pauta o senso de urgência, e que seja promovido uma evolução a todos os envolvidos, Estado e comunidades.

### **Considerações Finais**

A Constituição de 1988 é quem passa a garantir, direitos e respeito, e a proteção de suas castas sociais, do uso de seus corpos negros, da cultura destas populações viventes em quilombos. Foi reconhecido a cultura, modo de vida, produção, e a reprodução da vida social e maneira de ver o mundo. Os quilombolas suas terras, cultura, identidade, subjetividade social e a lei suas castas sociais, o uso de seus corpos negros e suas vulnerabilidades e a ideia colonial e escravocrata que atuou por séculos no Brasil, ao que se percebe na literatura é que na Constituição de 1988 é considerada um marco na conquista, e nas garantidas dos direitos dos quilombolas.

Nesta Constituição de 1988, o Estado se posicionou como ator central na realização da justiça social, inserido promoções de direitos sociais e formulações de políticas públicas, voltadas para a complexa eliminação das desigualdades destes povos quilombolas. Portanto, a violação de direitos humanos deste povos, descritos "quilombolas" com as ações de mobilização perpetradas pelos movimentos sociais, foram fortalecidas por medidas implementadoras em dispositivos constitucionais e tiveram as terras onde vivem respeitadas,

reforçadas por meio de instrumentos jurídicos, com parcerias de agências multilaterais como; ONU, UNESCO e OIT.

Ao descrever sobre a temática "castas sociais e a exclusão de corpos negros como ideia colonial e escravocrata por séculos em vulnerabilidade social e legislativa destas comunidades quilombolas", verifica-se na análise da legislação brasileira e na literatura pesquisada que sim, eles se sentem excluídos da sociedade como um todo as castas e os corpos contribuiu para suas vulnerabilidades, usavam corpos para ganhar, era uma troca, eles se doavam de corpo e alma, recebiam o mínimo de pagamento, ou seja continuaram a ser escravos de senhores abastados no Brasil. Deste modo, os quilombolas são grupos de seres humanos garantindo dominação, exploração e ignorando conhecimentos e experiências.

Inferese que, estas castas sociais e da exclusão de corpos negros como ideia colonial e escravocrata por séculos em vulnerabilidade social e legislativa destas comunidades quilombolas suas vidas vai muito além do caráter territorial é um ato de controle da consciência, é um ato de libertação da opressão do conhecimento deve ser avaliada como parte do processo destas castas sociais e da exclusão destes corpos negros, como forma de inferir que são seres humanos e merecem respeito de todos.

O que se percebe na literatura é de que a cultura quilombola é um espaço de trocas e compartilhamento de conteúdos simbólicos afetivos, por se dar no contexto social, cultural e político, enfatiza-se algumas particularidades como os exemplos da casta e suas tradições, a cultura e culto ao corpo a beleza dos cabelos, a força física é bem explorada principalmente pelos homens sujeitos que a constituem.

Na cultura quilombola eles carregavam as tradições de um passado distante que ficou na África, bem como, simbolismos e tinham necessidades de se manterem vivos, possibilitando assim que ele, o quilombola se reconhecesse como sujeito e individuo pertencente a um grupo, ou casta maior e deveria ser respeitado. Ao que se percebe foi a partir da Constituição de 1988 é que, estes viventes em quilombos, descendentes de escravos vindo da África, tem maior liberdade, pode ser, e viver em quilombos, e tem seu pertencimento com respaldo de leis brasileiras.

Verifica-se que, há todo um cuidado com as estâncias políticas, principalmente para não terem engessados as suas possibilidades identitárias quilombolas. Uma vez que, ao fixarem seu passado, possa de certa forma visualizar o futuro, tendo o direito de continuar respeitando e vivendo com suas características ancestrais, com a subjetivação de seus espaços e exposição de seus corpos, como forma de mostrar suas raízes ao mundo externo de seus quilombos, sem medo de serem desrespeitados como vinham sendo por séculos. No entanto,

a cultura quilombola, seus conteúdos simbólicos e afetivos corpos e castas emergem dentro de uma forma distinta a cada indivíduo, a partir de experiências sociais e pessoais, sendo que veem carregados de afeto, e valores como um todo. Valores estes construídos socialmente são vistos como elementos culturais. Assim sendo, pode-se referir em representações, crenças, valores, memórias e ainda sua língua, religião, história, festas públicas, e datas comemorativas.

Quando eu invisto na permanência das pessoas negras dentro do seu quilombo, suas escolas, se invisto no acesso destas pessoas, eu estou entregando a estas pessoas uma ferramenta poderosa para sua ascensão social, para a garantia de outros direitos. Uma pessoa negra com investimentos, ferramentas adequadas, escolaridade maior, terá menos chances de ser discriminada no mercado de trabalho, tem menos chances de ser capturada por redes de criminalidade. Então, castas, corpos, vulnerabilidades, usadas para ganhar, ou como troca e doação de corpo e alma, onde recebiam o mínimo de pagamento, com seu direito reestabelecido na Constituição de 1988 abre a porta para outros direitos" (QUEIROZ, 2006).

No entanto, o que se percebe em todas as camadas, e também dentro do próprio judiciário é que sim, há injustiças, e preconceitos raciais quanto a corpos, casta, etnia tradições de quem vive tanto em áreas ou territórios quilombolas, quanto por cidades brasileiras como negros que o são, temos sim ainda hoje conforme se verifica na literatura uma camada da população que é prejudicada, traz ônus negativo ao seu desenvolvimento, isso ocorre em todas as regiões do país, as questões negras no Brasil devem ser discutidas e enfrentadas, ainda há muito a ser feito.

O negro, uma vez que ao intitular-se como remanescente de quilombo, ou como quilombola simbolicamente, delimita e restringe a realidade como um todo, por outro lado abre novas possibilidades, deve-se ver este povo como ser humano. Uma vez que em nossa Constituição diz que no Brasil todos somos iguais perante a Lei, no artigo 68 do nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), *"é consagrada às comunidades de quilombolas o direito à propriedade de terras ocupadas e mais àquelas necessárias ao desenvolvimento físico e cultural do grupo étnico-racial"*.

Junto com está proteção jurídica e política, é que vai dar ao quilombola o direito a sua cultura, identidade e a subjetividade social, e legislativa, dos castas e dos corpos, dignidade a estas comunidades denominadas quilombolas, sim no Brasil lhe é assegurado o direito a suas castas sociais, o domínio e mando de seus corpos negros, garantindo o mesmo direito aos demais povos que habita o Brasil.

Aqueles povos negros por vezes eram deixados em vulnerabilidades sociais, alimentar e de saúde, cultural e longe de suas tradições, era uma ideia colonial, e escravocrata que, atuou por séculos, hoje graças a LEIS, normas e gestores públicos conscientes e governos mais

atrelados ao bem, e juristas atentos ao que se deve fazer, isso tem sido modificado, e resguardado estes direitos o de ser negro e livre, ter suas próprias castas, se utilizar de seu corpo como achar necessário, viver em quilombos no Brasil se assim o quiser.

A questão que tem maior problemática em quilombos, é a luta por território e da baixa titulação de suas terras, que está em nível bem abaixo do esperado por muitas famílias que ali habitam, enfrentam ameaças, especulações imobiliárias, e a falta de agilidade nas mudanças e na titularidade destas terras pelo poder público.

### **Referências Bibliográficas**

ALVES, D. Res negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. *Revista C. S., Colômbia*, n. 21, p. 97-120, abr. 2017.

ALMEIDA, Dulce Maria Filgueira de *et al.* Atividades físicas e esportivas e populações tradicionais. In: Programa das Nações Unidas (PNUD). Relatório de Desenvolvimento Humano Nacional. Movimento é Vida: Atividades Físicas e Esportivas para Todas as Pessoas. Brasília, 2017.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 2, n. 11, p. 89-117, 2013.

BELLO, Enzo. O pesamento descolonial e o modelo de cidadania no novo consitucionalismo latinoamericano. 2015. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)*, v. 7, n.º, p. 49-61, 2015.

BENEDITO, D. Dos navios negreiros aos dias de hoje: a violência e a juventude negra. *Boletim do Instituto de Saúde, Sa o Paulo*, n. 44, p. 26-29, abr. 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acessado em: 09 de junho de 2022.

CALHEIROS, Felipe Peres. STADTLER, Hulda Helena Coraciara. Identidade étnica e poder: os quilombos nas políticas públicas brasileiras. *Revista Katálysis*, 13(1), 133-139. 2010.

DOUGLAS, William. Brasil tem uma grande questão racial a resolver. 09/03/2022. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4991714-brasil-tem-uma-grande-questao-racial-a-resolver-diz-desembargador.html>. Acessado em: 10 de junho de 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza. O corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (mestrado), PPGD, UnB. 2006.

FREITAS, Décio. *Palmares: a Guerra dos Escravos*. Porto Alegre, RS: Mercado Aberto. 2014.

GOMES. L. *Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luis Repa. São Paulo: Ed. 34, 2009.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Base de Informações Geográficas e Estatísticas sobre os Indígenas e Quilombolas: Censo Demográfico 2022. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html?=&t=o-que-e>. Acessado em: 05 de junho de 2022.

LACERDA, Roberto dos Santos. Territorialidade, Saúde e Meio Ambiente: Conexões, Saberes e Práticas em Comunidades Quilombolas de Sergipe. 2017. 248 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017.

LEITE, Ilka Boaventura. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. Revista Estudos Feministas, 16(3), 965-977. (2008). Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/15.pdf>. Acessado em: 12 de junho de 2022.

MIOZZO, Pablo Castro. A dupla face do princípio da proibição do retrocesso social e os direitos fundamentais no Brasil: uma análise hermenêutica/Pablo Castro Miozzo. Porto Alegre, Verbo Jurídico, 2010.

MIRANDA, Shirley Aparecida de. Educação escolar quilombola em Minas Gerais: entre ausências e emergências. Revista Brasileira de Educação, 17(50), 369-383. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v17n50/v17n50a07.pdf>. Acessado em: 08 de junho de 2022.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente. 2019.

MOURA, Maria da G. da V. Ritmo e ancestralidade na força dos tambores negros: o currículo invisível da festa. 1997. Tese de Doutorado em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP. 2007.

NASCIMENTO, A. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NETO, Joaquim Shiraishi. Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil: Declarações, Convenções Internacionais e Dispositivos Jurídicos definidores de uma Política Nacional. Coleção documentos de bolso, n.º 1 PPGSCA-UFAM/Fundação Ford. 2007.

O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). Terra de quilombos. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Antropologia, 1995.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang-pt/index.htm>. Acessado em: 10 de abril de 2022.

QUEIROZ, Cristina. O princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais: princípios dogmáticos e prática jurisprudencial. Coimbra, Coimbra Ed, 2006.

RIBEIRO, D. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras. 2006.

RODRIGUES, N. Os africanos no Brasil. Sa o Paulo: Nacional, 1935.

SILVA, A. M.; FALCÃO, J. L.C. Práticas corporais em comunidades quilombolas de Goiás. Goiânia: In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, 16, Salvador (BA). 2012.